ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
**Secretaria Municipal de Administração**

# LEI Nº. 8.220, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

***Altera a Lei Municipal nº 5.425/2008, que dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas na Administração Direta e Indireta do Município.***

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.425/2008, que dispõe sobre o pagamento de despesas em regime de adiantamento pela Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, conforme segue:

*(...)*
*"Parágrafo único - O regime de adiantamento não poderá resultar em contratações fracionadas de um todo maior que pode ou deva ser licitado."*

**Art. 2º** - Altera-se a redação do artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.425/2008, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 7° - O total dos adiantamentos para atender despesas de quantias pequenas não poderá exceder ao equivalente a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21."*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 07 de fevereiro de 2024.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**MATHEUS BORGES MEDINA**
Secretário de Administração